Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1872/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7004/2013
PROTOCOLO	**:**	1408888
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:**	ALOISIO MARTINS FERREIRA
CARGO	**:**	PRESIDENTE
INTERESSADA		:VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		:CONVITE Nº 01/2013
OBJETO		:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO		:62.160,00
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - PROCESSO LICITATÓRIO (1ª FASE) - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE) - EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE) - CONVITE - PUBLICIDADE NA IMPRESA OFICIAL FORA DO PRAZO - EXAME CONJUNTO - EXTRATO DO CONTRATO - FORMALIZADO NOS TERMOS DA LEI - REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

São regulares os procedimentos de licitação e respectiva formalização do instrumento de contrato, no âmbito dos quais sejam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal; destacando-se que a publicação resumida do instrumento contratual, no veículo de imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 02 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato Administrativo e da Execução Financeira.

Campo Grande, 02 de setembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do exame do procedimento licitatório na modalidade Convite, da formalização do Contrato nº 001/2013 e da execução financeira, firmado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis e a Sra. Valéria Ferreira de Araújo Oliveira, constando como Ordenador de Despesas o Sr. Aloisio Martins Ferreira, Presidente.

O contrato supracitado tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e Assessoria Jurídica, sendo o valor pactuado em R$ 62.160,00 (sessenta e dois mil cento e sessenta reais).

O instrumento contratual foi assinado em 15/01/2013, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 16/01/2013 e protocolado nesta Corte de Contas em 27/02/2013.

A equipe da 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise dos documentos constantes dos autos exarou a Análise Processual nº ANP-3ICE-9801/2013 (peça 20), onde verificou a ausência do seguinte documento:

> - lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública (Infringência: Inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações) e (anexo I, capítulo III, seção I, subseção 1.1.1, letra b.1, item 8 da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011).

Intimado na forma regimental (peças 22), o jurisdicionado se fez presente nos autos acostando documentos e justificativas que saneou a lacuna anteriormente detectada, (peça 24).

A seguir, 3ª inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos novos documentos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da execução financeira, conforme Análise nº ANA-3ICE-5530/2014 (peça 28).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC – GAB. 4 DR.JOAOOMR/SUBSTITUTO-6412/2014 (peça 30), opinou como segue:

> *"Diante do exposto, após exame dos documentos apresentados nos autos, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade do Convite n.º 001/2013, do Contrato, bem como da execução financeira do seu objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Convite, a formalização do Contrato nº 001/2013 e a execução financeira, firmado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis e a Sra. Valéria Ferreira de Araújo Oliveira.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante a Análise Processual ANP-3ICE-9801/2013 (peça 20), foi costada a pendência no rol de documentos de envio obrigatório constantes no Anexo I, Capítulo III, seção I, subseção 1.1.1, letra b.1, da Instrução Normativa nº 35/2011.

Devidamente intimado, o jurisdicionado apresentou o documento faltante, saneando a falha e comprovando a regularidade do processo ora examinado, conforme demonstrado na Análise ANA-3ICE-5530/2014 (peça 28).

Deste modo, após apreciar os documentos acostados aos autos, e tendo em vista que as justificativas apresentadas suprem as irregularidades apontadas pela equipe técnica, entendo que os atos praticados no decorrer do certame licitatório estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, c/c o inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012.

O instrumento contratual celebrado atende perfeitamente as disposições contidas no art. 55 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, assim como as determinações expressas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado fora do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, entretanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa nº 35/2011.

Verifica-se que a Nota de Empenho que instrui os autos foi emitida em conformidade com o artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/64 e ainda como determina a Instrução Normativa nº 35/2011.

Por fim, no que tange a execução contratual, nota-se que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal acima citada, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido encaminhado a esta Corte de Contas pelo Responsável; Notas de Empenho, Notas Fiscais, Notas de Pagamentos e demais documentos de natureza contábil, conforme ficou demonstrado no levantamento financeiro constante no item VI da Análise ANA-3ICE-5530/2014 (peça 28).

Portanto, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e ainda aquelas dispostas

no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa nº 35/2011, merecendo receber a chancela deste Colendo Plenário.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76, de 2013, **VOTO:**

1 – nos termos do artigo 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. os arts. 120, I, "a", II, e III, da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76 de 2013, **pela regularidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato nº 001/2013 e da Execução Financeira**, firmado pela Câmara Municipal de Alcinópolis e a Sra. Valéria Ferreira de Araújo Oliveira, em face da legalidade, da legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade do procedimento licitatório, da respectiva formalização contratual e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.
Presente o Exmo. Sr. Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.
Campo Grande, 02 de setembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)